PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01312/63

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 12/01/1963
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Regula a fixação de aliquotas do Imposto de Industria e Profissao, parte e fixa quando incidir.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto de Industria e Profissao, cobrado pela Prefeitura Municipal do Natal, não podera ter suas aliquotas inferiores a 60% (sessenta por cento) aquelas fixadas pelo Estado para Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para, toda vez que, por força de Lei Estadual, houver majoração nas aliquotas do Imposto de Vendas e Consignações Estadual, fazer cumprir o disposto no artigo primeiro atraves de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 8 de Janeiro de 1963.

DJALMA MARANHAO.
Prefeito.

ROBERTO BRANDAO FURTADO.
Secretário de Financas.

Públicado no diário Oficial de 12 de Janeiro de 1963.